

# ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO

## CONTRATO Nº 049/2020

Contrato para prestação de serviço de segurança, que entre si fazem a **Câmara Municipal de Nova Lima** como **CONTRATANTE** e o Microempendedor Individual **LEONARDO GAMALIER DA SILVA MEI** como **CONTRATADO**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Lima**, com sede à Praça Bernardino de Lima nº 229, bairro Centro, na cidade de Nova Lima/MG, inscrita no CNPJ nº 20.218.574/0001-48, neste ato representada pelo seu Presidente eleito e empossado na forma da Lei o Sr. **FAUSTO NIQUINI FERREIRA**, portador do CIC. 811.963.267-20, brasileiro, residente na cidade de Nova Lima/MG.

**CONTRATADO: LEONARDO GAMALIER DA SILVA MEI**, com sede à Rua Lucimara Marques, nº 822, Bairro Goiânia, na cidade de Belo Horizonte/MG, Cep: 31.950-620, inscrito no CNPJ, sob o nº 28.940.493/0001-69, neste ato representado pelo Sr. Leonardo Gamalier da Silva, microempendedor, portador do CPF nº 057.534.216-10, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. É objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviço de segurança para a Cerimônia de Posse do Executivo e Legislativo Municipal, a realizar-se na data de 01 de janeiro de 2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O presente contrato terá execução direta, por parte do **CONTRATADO** por preço certo e global, tal como especificado na cláusula quarta, vedado expressamente à transferência ou execução dos serviços a terceiros, obedecido ou estabelecido no art. 6º, inciso VIII, letra "a" da Lei 8.666/93, conforme **Processo nº 050/2020 - Dispensa nº 041/2020**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1. O prazo do presente contrato é de 30 (trinta) dias, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - VALOR**

5.1. Pela contratação do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o seguinte valor total de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais).

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** efetuará pagamento ao **CONTRATADO** nas seguintes condições:

5.1. O **CONTRATADO** encaminhará a (s) nota fiscal (s) eletrônica após a prestação do serviço, juntamente com as certidões de **ISS, INSS e FGTS** anexadas para a Assessoria de Administração,

que conferirá e dará o aceite e após, remeterá à Assessoria Financeira para pagamento.

5.2. poderá ocorrer o atraso no pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.3. a Administração poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade do **CONTRATADO**, prestação do serviço do objeto indevida ou fora das especificações ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

### **CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO**

Os valores do presente contrato não serão revistos dentro do prazo aqui avençado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros na Dotação Orçamentária:

**01.031.0001.2.003 – Divulgação, Relações Públicas, Condecorações, Homenagens e Festividades.**

**33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Parágrafo único.** Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com a comprovação da notificação ao **CONTRATADO**.

### **CLÁUSULA OITAVA - NOTA DE EMPENHO**

Será emitido empenho para o período previsto de duração do contrato no valor de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais).

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O **CONTRATADO** é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

9.2. O **CONTRATADO** deverá realizar a prestação do serviço de acordo com as exigências e somente estando de posse da Ordem de Serviço conforme solicitação da Assessoria de Comunicação/Presidência.

9.3. O **CONTRATADO**, desde já, dá ciência de que a entrega da aquisição do objeto sem a expressa Ordem de Serviço devidamente autorizada e assinada pela Assessoria de Comunicação/Presidência, não será objeto de pagamento por parte da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, correspondentes à prestação do serviço, nos termos da Cláusula Quinta.

10.2. Notificar o **CONTRATADO**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços prestados.

10.3. Prestar as informações necessárias, com clareza, ao **CONTRATADO**, para prestação do serviço do objeto contratado.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES***

O inadimplemento total ou parcial deste contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal ou materialmente inexequível, devidamente comprovados, caracterizará a inadimplência do **CONTRATADO**, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93 sujeitando-a às sanções previstas no artigo 87 da referida Lei, garantido o direito de defesa prévia, e em especial:

11.1. advertência escrita;

11.2. multa correspondente ao valor de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato/empenho por dia de atraso na entrega do serviço;

11.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

11.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO***

12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se o **CONTRATADO** à conseqüências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

12.3. O não atendimento da ordem de serviço ensejará a rescisão do presente contrato, além das demais penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

12.4. Reconhece o **CONTRATADO**, expressamente, todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

12.5. O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO***

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com o art. 78, VI da Lei Federal 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser alterado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, mediante justificativa formal, nos termos da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único.** Poderá ainda, ser alterado o presente contrato, nas demais hipóteses e formas previstas no artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

É competente o Foro da Comarca de Nova Lima para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

E por assim justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo:

Nova Lima, 15 de dezembro de 2020.



**FAUSTO NIQUINI FERREIRA**  
Presidente



**LEONARDO GAMALIER DA SILVA MEI**  
Leonardo Gamalier da Silva

Visto Jurídico:

Testemunhas: Neesha Lourido

CPF: 08689708677

Loisa Almeida

CPF: 152 444 616 56

/fnu



**João Augusto Rocha Lopes**  
Advogado Legislativo  
OAB/MG 155.425